



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei n. 1.410, de 2017, que "Institui a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica, no Distrito Federal".

Autor: Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 1.410/2017, de iniciativa do nobre deputado Professor Reginaldo Veras, que *"Institui a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica, no Distrito Federal"*.

O artigo 1º estabelece que *"Esta Lei institui a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal"*.

O art. 2º prevê que *"Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica o poder público distrital promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência doméstica, sendo direito das crianças e adolescentes terem nas escolas privadas e públicas do Distrito Federal palestras e eventos educativos a Lei Maria da Penha"*.

O art. 3º dispõe que *"O Poder Executivo fica autorizado a efetuar parcerias, convênios ou contratos com instituições privadas, na forma da legislação de regência, para efetivar as políticas públicas necessárias à execução desta Lei"*.

O art. 4º estabelece que *"Cabe ao Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte dias)"*.

O art. 5º prevê que *"Até que haja total regulamentação desta Lei, é direito dos adolescentes da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal serem informados em palestras e eventos sobre os termos da Violência Doméstica e seus mecanismos de combate previstos na Lei Maria da Penha"*.

O art. 6º dispõe que *"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"*.

O art. 7º estabelece que *"Revogam-se as disposições em contrário"*.

Na justificação, o autor afirma que a "*não obstante os avanços auferidos com a criação da Lei Maria da Penha, ainda são assustadoras as estatísticas sobre a violência familiar no Distrito Federal*".

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CDDHCEDP e CEOF, onde foi aprovada e para análise de admissibilidade pela CCJ.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição sob os aspectos inicialmente elencados, verifica-se que há amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 1.410/2017.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE

DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, **Deputado(a) Distrital**, em 03/06/2020, às 20:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0131078** Código CRC: **074BD24A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br